



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez  
**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos**  
E-mail: [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 154/2023/SMPOP/DCL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023/SMPOP/DCL**

O **Município de São Borja**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito **Eduardo Bonotto**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a entidade **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, CEP 90.200-500, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.422.707/0001-84, neste ato representada pela Diretor Regional, Sra. **SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER**, inscrito no CPF nº 519.953.950-72, RG nº 6040090034, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo, conforme Dispensa de Licitação nº 042/2023/SMPOP/DCL e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por seu objeto a Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RS para ministrar Curso de capacitação aos monitores da Casa da Acolhida de boas práticas nas áreas de educação e saúde conforme cronograma sugerido na proposta comercial, para uma turma única de até 30 (trinta) servidores com carga horária total de 30 (trinta) horas. Melhores detalhamentos estão no processo de dispensa de licitação e proposta comercial QUO-07389-Y4Z3L4.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 2.1.** O curso indicado tem previsão de início para o dia 27/03/2024 e término em 17/04/2024, conforme proposta comercial e memorando nº 112/2024/SMDS.
- 2.2.** A vigência do presente contrato é até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes.
- 2.3.** O curso poderá ser cancelado, adiado e/ou transferido considerando situações de força maior, a exemplo de situações climáticas, etc., e prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1.** O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em parcela única até o 10º dia subsequente a realização do curso mediante apresentação da nota fiscal de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pelas rubricas orçamentarias do exercício de 2023:

**08 02 2287 3.3.90.39.00.00.00.1500-40422**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 5.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime a responsabilidade da Contratada às inobservâncias e omissões às cláusulas contratuais.
- 5.2. Cabe a Contratada a indicação e nomeação de preposto o qual será responsabilizado pelas comunicações junto à Contratante que, por sua vez, nomeará o Fiscal de Contrato conforme estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3. O preposto indicado pela Contratada deverá representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato e manterá comunicação direta referente ao acompanhamento e fiscalização do contrato com o Fiscal do Contrato.
- 5.4. O acompanhamento e fiscalização do contrato será de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, proposta e as demais obrigações constantes no Contrato a ser firmado.
- 5.5. Os serviços a serem executados, objeto do presente contrato, sofrerão a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, sendo ela a secretaria gestora do presente instrumento.
- 5.6. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Assistente social **LAURA TAGLIAPETRA NENE** e como fiscal substituto a diretora Pâmela Mariele da Silva Colpo , devidamente designado para esse fim. Fica, entretanto, a ressalva que a efetiva ocorrência de fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação do serviço objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Disponibilizar à contratada equipamentos e espaço conforme descrição para realização das capacitações;
- 6.2. Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes;
- 6.3. Indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada;
- 6.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, no valor e na data acordada, mediante recebimento da nota fiscal emitida;
- 6.5. Designar servidor como fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando *in loco*, o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;
- 6.7. Rejeitar no todo ou em parte o serviço objeto desse contrato, executado em desacordo com o mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 7.1. Recrutar, selecionar, orientar os instrutores que irão atuar nos cursos;
- 7.2. Fornecimento de material didático necessário para realização dos cursos;
- 7.3. Emissão e fornecimento de certificado aos alunos matriculados;
- 7.4. Divulgação de informações dos cursos;
- 7.5. Fornecimento de profissionais capacitados e habilitados para ministrar os cursos;
- 7.6. Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a pessoa que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 7.7. Ser responsável por qualquer dano ou agressão ao meio ambiente ou prédios públicos causados diretamente ao Município de São Borja pela realização das atividades propostas;
- 7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados para o Município de São Borja, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 7.9. Comunicar por escrito ao Município de São Borja qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- 7.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução do objeto deste termo;
- 7.12. Reposição de aulas, quando necessário, mediante aprovação de cronograma de reposição pelo contratante;
- 7.13. Arcar com despesas com instrutor, despesa com deslocamento do mesmo e da unidade móvel (caso haver);
- 7.14. Qualquer demanda de estrutura adicional à ofertada pela contratada deverá ser requerida formalmente em até 96h (noventa e seis horas) de antecedência à utilização.
- 7.15. Aplicar pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** Será vedado à CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Prefeito.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, a qualquer momento, independente de interpelação ou procedimento judicial, no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados, por conveniência administrativa ou interesse do serviço público, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa,

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

São Borja, 06 de março de 2024.

---

**EDUARDO BONOTTO**  
**PREFEITO**  
CONTRATANTE

---

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –**  
**SENAC**  
CONTRATADA  
**SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER**  
**DIRETORA REGIONAL**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Assinatura:

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Assinatura: